



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 14

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

21ª Sessão Ordinária

Belém, 13 de 05 de 2026



Aprovado o Parecer *p/manuelosle*
Em Sessão de *12* / *05* / *2026*
[Signature]
Departamento: *[Signature]*

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS; E CULTURA
PROCESSO Nº 913/26

AUTOR (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ASSUNTO: Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém o “Dia de Nossa Senhora de Fátima” celebrado em 13 de maio e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em alíneas dos incisos subsequentes do art. 42, devendo estas Comissões opinar sobre proposições relativas às necessidades da população municipal que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme explana em sua justificativa, o autor ressalta a importância “ *da manifestação de profunda relevância religiosa, histórica, cultural e social para a população belenense. A devoção a Nossa Senhora de Fátima, expressa por meio de celebrações litúrgicas, procissões, novenas, atos de devoção popular e demais manifestações comunitárias, integra a memória coletiva do Município e representa tradição transmitida entre gerações*”.

Afirma ainda que “*valoriza não apenas a dimensão religiosa da celebração, mas também sua importância enquanto expressão cultural viva, capaz de fortalecer vínculos comunitários, preservar a identidade local e reafirmar a diversidade das manifestações populares que compõem a história de Belém*”.

Feitas as devidas considerações, as presentes Comissões procederão à análise do texto legal, no âmbito das suas atribuições regimentais.

Analisando o conteúdo da proposta, o projeto encontra amparo legal e jurídico. Encontra-se de acordo com os parâmetros de redação legislativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98. No seu teor jurídico, segundo a Lei Municipal nº 7.709/1994, em seu artigo 1º, “(...) constituem o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, à memória, à ação dos grupos formadores da sociedade belenense, dentre os quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

(...)"

Destaca a proposta em seu art. 2º que inclui as seguintes homenagens:

" I – celebrações litúrgicas, procissões, novenas e demais atos de devoção popular;

II – manifestações culturais e comunitárias vinculadas à festividade;

III – práticas tradicionais transmitidas entre gerações relacionadas à devoção a Nossa Senhora de Fátima;

IV – ações de preservação da memória, identidade cultural e tradição religiosa associadas à celebração do dia 13 de maio no Município de Belém."

No que compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, de acordo com alínea "a" do art. 42 do Regimento Interno, não foi verificada objeção legal à tramitação da matéria.

Em atenção à **Comissão de Cultura**, obedecendo ao que dispõe o art. 42, inciso VIII, em sua alínea "a", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida.

Diante do exposto, **ambas as Comissões manifestam parecer favorável à tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Comissão de Justiça e Legislação (Relator)

Letra Goldy

[Handwritten signature]

Comissão de Cultura (Relator)

Manoel Brito



MENSAGEM Nº 12/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

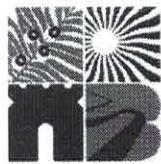
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém o Dia de Nossa Senhora de Fátima, celebrado anualmente em 13 de maio, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade conferir reconhecimento jurídico e institucional a uma manifestação de profunda relevância religiosa, histórica, cultural e social para a população belenense. A devoção a Nossa Senhora de Fátima, expressa por meio de celebrações litúrgicas, procissões, novenas, atos de devoção popular e demais manifestações comunitárias, integra a memória coletiva do Município e representa tradição transmitida entre gerações.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial valoriza não apenas a dimensão religiosa da celebração, mas também sua importância enquanto expressão cultural viva, capaz de fortalecer vínculos comunitários, preservar a identidade local e reafirmar a diversidade das manifestações populares que compõem a história de Belém.





BELÉM
P R E F E I T U R A

CAPITAL DA AMAZÔNIA

A iniciativa está em consonância com o dever do Poder Público de proteger, incentivar e promover as manifestações culturais, especialmente àquelas portadoras de referência à identidade, à memória e à ação dos diferentes grupos formadores da sociedade. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à preservação da tradição, da memória social e do patrimônio imaterial do povo belenense.

Importa destacar que o Projeto de Lei possui natureza declaratória e simbólica, sem criação direta de despesa pública obrigatória, destinando-se ao reconhecimento formal de uma celebração já consolidada no calendário afetivo, cultural e religioso da cidade.

Assim, diante da relevância pública da matéria e do interesse municipal envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

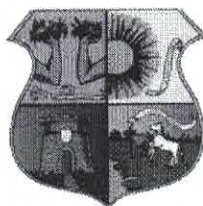
Palácio Antônio Lemos, 8 de maio de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946
60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.05.08 20:56:44
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

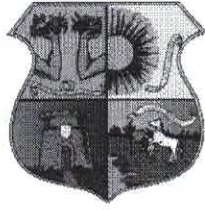
Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém o “Dia de Nossa Senhora de Fátima”, celebrado em 13 de maio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém o “Dia de Nossa Senhora de Fátima”, celebrado anualmente em 13 de maio, em razão de sua relevância religiosa, histórica, cultural e social para a população belenense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei compreende as manifestações religiosas, culturais e comunitárias tradicionalmente realizadas em homenagem a Nossa Senhora de Fátima, incluindo:

- I – celebrações litúrgicas, procissões, novenas e demais atos de devoção popular;
- II – manifestações culturais e comunitárias vinculadas à festividade;
- III – práticas tradicionais transmitidas entre gerações relacionadas à devoção a Nossa Senhora de Fátima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

IV – ações de preservação da memória, identidade cultural e tradição religiosa associadas à celebração do dia 13 de maio no Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

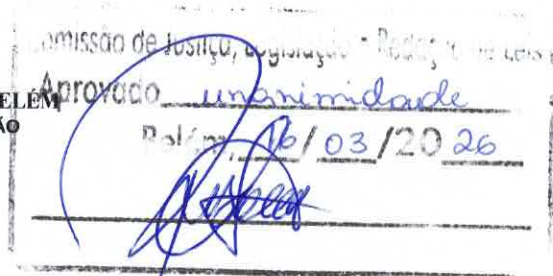
Palácio Antônio Lemos, 8 de maio de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946
60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.05.08 20:56:24
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 2061/2025

AUTOR (A): Vereadora Marinor Brito

ASSUNTO: Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a aparelhagem Brasilândia, o calhambeque da saúde, e dá outras providências.

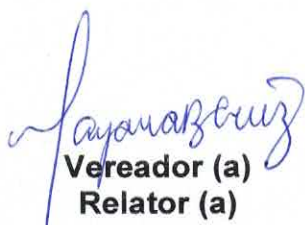
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades, prédios ou outros como patrimônio cultural de natureza imaterial tem o objetivo de valorizar características de nosso município, destaca-se que o projeto não fere dispositivos legais, devendo ser encaminhado ao soberano Plenário.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador (a)
Relator (a)




Vereador Galla

provado o Parecer Unanimidade de
Em Sessão de 28/11/24 2026
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

PROCESSO Nº 2061/25

AUTOR (A): Marinor Brito

ASSUNTO: Reconhece no Município de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Aparelhagem Brasilândia, o calhambeque da saudade, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas às formas de manifestação cultural que tramitam nesta Casa de Leis.


A autora objetiva reconhecer e divulgar a importância da aparelhagem "Brasilândia, o Calhambeque da Saudade", denotada a sua ilustre contribuição no cenário musical e cultural do estado do Pará.

Já apreciado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a qual manifestou parecer favorável com emenda, o Projeto deve ser analisado e deliberado pela presente Comissão, no que compete às suas atribuições.

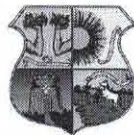
Não havendo óbice que impeça sua tramitação, e considerando a sua importância para o fortalecimento da cultura no município, manifesto parecer favorável ao seguimento da matéria, até sua posterior deliberação em Plenário.



**Vereador
Relator**



Marinor Brito
PSOL



2061, 27-08-25, 14h15



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

“Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a aparelhagem ‘Brasilândia, o calhambeque da saudade, e da outras providências”

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

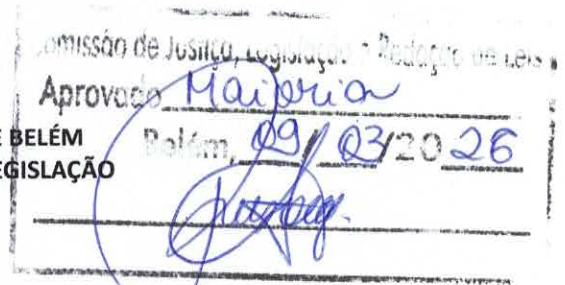
Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a aparelhagem, Brasilândia o calhambeque da saudade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Marinor Brito

MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº 582/2025

AUTOR: Vereador Lulu das Comunidades

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito de crianças entrarem em campo nos jogos oficiais dos clubes de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998.

Quanto à juridicidade o projeto em estudo encontra amparo legal conforme orientação jurídica emitida pela Consultoria Jurídica, páginas 06 a 08 do processo em análise, da qual destacamos algumas partes:

"A matéria tratada na presente proposição apresenta relevante interesse social, especialmente por buscar fomentar o esporte como instrumento de formação, inclusão e desenvolvimento humano, em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, que consagra o desporto como direito de cada indivíduo, cabendo ao Poder Público incentivá-lo e promovê-lo".

"A proposição também se insere no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente quando relacionada à promoção de políticas públicas voltadas ao esporte, à cultura e à inclusão social no território do Município".

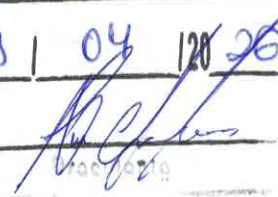
"Importa destacar que a iniciativa não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco promove criação de órgãos ou atribuições administrativas específicas, não incidindo portanto, em vício de iniciativa".

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável ao andamento da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

P/ Discussão
Fayara Bezerra

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 29 / 04 / 20 26


COMISSÃO DE LAZER E ESPORTO
PROCESSO Nº. 582/25

AUTOR (A): Lulu das Comunidades

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito de crianças entrarem em campo nos jogos oficiais dos clubes de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso XVII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas a atividades desportivas, bem como medidas indispensáveis à prática do esporte, que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção ao Projeto, já apreciado e analisado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recendo seu respectivo parecer favorável, cabe a esta Comissão ponderar sobre este e emitir suas conclusões.

No que compete a esta, referente à garantia de medidas indispensáveis ao esporte e lazer, não foi encontrado impedimento que pudesse comprometer sua apreciação. Desta maneira, concordando com as manifestações anteriores, **dou parecer favorável à tramitação da matéria.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador (a)
Relator (a)



Lulu das Comunidades
Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

582, 26-03-25, 14h10
Lulu das Comunidades
Gabinete Vereador
GMB
FOLHA Nº
01

Projeto de Lei nº ____/2025

Belém/PA, 26 de março de 2025.

Autor: **Ver. Lulu das Comunidades**

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE CRIANÇAS
ENTRAREM EM CAMPO NOS JOGOS
OFICIAIS DOS CLUBES DE BELÉM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

Art. 1º Fica garantido o direito de crianças do município de Belém de entrarem em campo acompanhando os jogadores nos jogos oficiais realizados por clubes da cidade filiados à federação esportiva competente.

Art. 2º Para a organização e execução desta iniciativa, a federação esportiva competente deverá criar um cadastro de crianças interessadas em participar, com os seguintes requisitos:

I - Inscrição prévia por meio de plataforma digital ou presencial;

II - Definição dos jogos e datas em que poderão participar;

III - Autorização formal dos pais ou responsáveis legais;

IV - Critérios de rodízio para garantir a participação equitativa de todas as inscrições.

Art. 3º As crianças autistas também terão garantido o direito de participar dessa experiência, com medidas de acessibilidade e inclusão que assegurem um ambiente adequado para sua participação.

Art. 4º Os clubes e organizações esportivas deverão colaborar para a efetiva implementação do projeto, assegurando estrutura adequada para recepção e acompanhamento das crianças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, __ DE __ DE __.”

Lulu das Comunidades

LULU DAS COMUNIDADES
Vereador de Belém – PSDB

4º Secretário – Câmara Municipal de Belém

Lulu das Comunidades
Gabinete Vereador
GMB

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROCESSO Nº. 702/25

AUTOR (A): Pablo Farah

ASSUNTO: Dispõe sobre o embarque e desembarque de mulheres usuárias do sistema de transporte público coletivo no Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu inciso XVI, alínea "a", do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à situação feminina que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção ao Projeto, é importante denotar a iniciativa do autor ao disponibilizar às mulheres que utilizam o transporte público municipal de Belém o direito de optar pelo local mais seguro para embarque e desembarque durante o período noturno. Segundo denota em sua justificativa, "(...) A possibilidade de escolher o local de embarque e desembarque que proporcione a maior sensação de segurança às usuárias não interfere no cumprimento das normas de trânsito e também não compromete a fluidez do tráfego, uma vez que o movimento de veículos é reduzido no horário abrangido pela medida. (...)".

Encaminhada pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Relação de Leis, a qual manifestou Parecer Favorável (sugerindo alteração na Lei Municipal nº 9.591, de 04.08.2020), cabe a esta Comissão analisar esta proposta e enunciar seu parecer. Ao que lhe compete, não foi verificado impedimento relativo à matéria em alusão.

No que se refere ao tema e tendo em vista sua notoriedade, emito **Parecer Favorável** à tramitação da matéria até sua posterior deliberação em Plenário.



Mauro B. L.
Vereador (a)
Relator (a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO Nº. 702/2025

AUTORIA: Vereador Pablo Farah

ASSUNTO: Dispõe sobre o embarque e desembarque de mulheres usuárias do sistema de transporte público coletivo no município de Belém, e dá outras providências

FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria do vereador Pablo Farah, que "Dispõe sobre o embarque e desembarque de mulheres usuárias do sistema de transporte público coletivo no município de Belém, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Pretende o nobre vereador contribuir para a segurança e o bem-estar das mulheres usuárias do transporte público coletivo em nosso município, possibilitando escolher o local de desembarque sem interferir no cumprimento das normas de trânsito.

Conforme Pesquisa realizada pelo Departamento Legislativo desta Casa, constatamos a existência da Lei nº 9.591, de 04 de agosto de 2020, que "Assegura aos idosos, às pessoas do gênero feminino e aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência ou mobilidade reduzida, o desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências", Devendo, portanto, o presente processo ser encaminhado para arquivamento conforme estabelecido no § 4º do art. 71, do Regimento Interno deste Poder, que dispõe:

"Art. 71 . Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 4º Sempre que for apresentado mais de um projeto versando sobre a mesma matéria, o primeiro protocolado terá absoluta prevaência, sendo os demais devolvidos a seus(uas) respectivos(as) autores(as), após exame pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, devendo inclusive sair da pauta do Plenário quando em desacordo com o disposto neste parágrafo.(Redação incluída pela Resolução n.º 51, de 30.06.99".

No entanto para que a ideia não seja perdido proponho o seguinte substitutivo:

Altera a Lei nº 9.591, de 04 de agosto de 2020, que "Assegura aos idosos, às pessoas do gênero feminino e aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência ou mobilidade reduzida, o desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus)", e dá outras providências.



Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei nº 9.591, de 04 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica assegurado aos idosos, às pessoas do gênero feminino e aos usuários do transporte coletivo municipal que possuam deficiência ou mobilidade reduzida, no Município de Belém, o **embarque** e desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), em qualquer local onde esta pessoa indicar, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro nos horários compreendidos entre **21h** e 06h.*

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.591, de 04 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. O direito de **embarque e** desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente Lei, não se aplica ao BRT, devendo, nestas vias, o desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações*

Art. 3º. Fica aditado artigo 2ºA a Lei nº 9.591, de 04 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2ºA – As empresas permissionárias do transporte público coletivo ficam obrigadas a realizar campanhas de orientação aos seus motoristas e demais funcionários, bem como a divulgar, em local de grande visibilidade no interior dos veículos, o teor desta Lei.

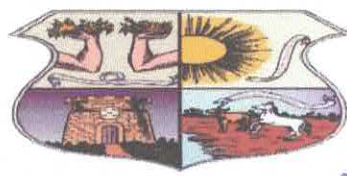
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com as alterações feitas, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)





Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

202102/04/2025. 14h40

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Dispõe sobre o Embarque e Desembarque de Mulheres usuárias do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de Belém e dá Outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e a Mesa Executiva Promulga e Pública a seguinte Lei, Dispõe sobre o Embarque e Desembarque de Mulheres usuárias do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de Belém.

Art. 1º - Fica assegurado às Mulheres usuárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Belém, o direito de optar pelo **Local** mais seguro e acessível para **Embarque** e **Desembarque**, no período compreendido entre **21 horas** e **05 horas do dia seguinte**.

Art. 2º - O Local escolhido para o Embarque e Desembarque deve obedecer ao Trajeto regular da Linha e estar situado em Ponto onde não seja proibida a parada de veículos, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - As Empresas Permissionárias do Transporte Público Coletivo, ficam obrigadas a realizar campanhas de orientação aos seus Motoristas e demais Funcionários, bem como a divulgar, em Local de grande visibilidade no interior dos veículos, o teor desta **Lei**.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará Esta **Lei**, no que couber, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de Sua Publicação.

Salão Plenário, "Lameira Bittencourt", 02 de Abril de 2025.


PABLO FARAH
Vereador
MDB



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 251/26

AUTOR (A): Nay Barbalho

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do Município de Belém, o Dia Municipal das Distrofias Musculares no município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a autora assegurar instituir o Dia Municipal das Distrofias Musculares, incluindo a presente data no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém. As distrofias musculares representam um conjunto de doenças neuromusculares que afetam progressivamente a força muscular e impactam significativamente a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas. Segundo a autora comenta em sua justificativa, “A criação do Dia Municipal das Distrofias Musculares contribui para ampliar o debate público, estimular a solidariedade social e fortalecer iniciativas voltadas á inclusão, à acessibilidade e ao respeito às pessoas com deficiência”.



Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa e para não comprometer a sua tramitação, sugerimos as seguintes emendas : supressão dos art. 3º, 4º e 5º e altera o art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

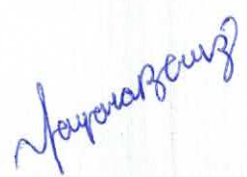
" Art. 2º. A data tem como objetivo ampliar a visibilidade das distrofias musculares, com objetivo de promover a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados pelas pessoas que convivem com essas condições, divulgar informações que visam fortalecer a inclusão social e valorizar e reconhecer as iniciativas á melhoria da qualidade de vida destas pessoas."

Desta maneira, **emito parecer favorável à concessão da matéria**, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator



COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 251/26

AUTOR (A): Nay Barbalho

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal das Distrofias Musculares no Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

A autora salienta a notoriedade da iniciativa, trazendo visibilidade ao tema, de grande importância para a sociedade. Segundo apresenta em sua justificativa, "(...) as distrofias musculares representam um conjunto de doenças neuromusculares que afetam progressivamente a força muscular e impactam significativamente a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas. A criação do Dia Municipal das Distrofias Musculares contribui para ampliar o debate público, estimular a solidariedade social e fortalecer iniciativas voltadas à inclusão, à acessibilidade e ao respeito às pessoas com deficiência. (...)".

O projeto iniciou sua tramitação encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo da mesma parecer favorável com alterações à sua redação legislativa. Dando seguimento aos trâmites legislativos, cabe a esta Comissão analisar a proposta legal em questão no que se refere às suas competências regimentais.

No que compete à saúde pública municipal, considerando sua devida importância, não foi encontrado óbice ao Projeto.

Desta maneira, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria, até a sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

**Vereador
Relator**

PROJETO DE LEI N° _____/2026*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS DISTROFIAS
MUSCULARES NO MUNICÍPIO DE BELÉM.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Belém, o Dia Municipal das Distrofias Musculares, a ser celebrado anualmente em 17 de setembro.

Art. 2º A data tem como objetivo ampliar a visibilidade das distrofias musculares, promovendo a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados pelas pessoas que convivem com essas condições.


Art. 3º A celebração da data poderá incentivar ações de divulgação de informações, fortalecimento da inclusão social e valorização das iniciativas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com distrofias musculares.

Art. 4º O Poder Público poderá apoiar iniciativas relacionadas à data em parceria com entidades, instituições e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei possui caráter educativo e de conscientização social, não gerando despesas obrigatórias ao Poder Executivo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 11 de Março de 2026.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém





Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado UNANIMIDADE
Belém, 13 / 04 / 2026
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 247/26

AUTOR (A): Nay Barbalho

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do Município de Belém, o Dia Municipal Mucopolissacaridoses no município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a autora assegurar instituir o Dia Municipal Mucopolissacaridoses, incluindo a presente data no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém. As Mucopolissacaridoses (MPS) constituem um grupo de doenças raras que afetam diversas funções do organismo, exigindo acompanhamento médico contínuo e atenção especializada. Segundo a autora comenta em sua justificativa, “A instituição do Dia municipal da Mucopolissacaridoses contribui par ampliar o conhecimento da população acerca dessas condições, fortalecendo ações de conscientização, diagnóstico precoce e inclusão social”.

Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa para que não venha a comprometer a sua tramitação, sugiro a supressão dos artigos 4º e 5º .

Desta maneira, não havendo óbice, **emito parecer favorável à concessão da matéria**, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

[Signature]
Vereador
Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 247/26

AUTOR (A): Nay Barbalho

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal das Mucopolissacaridoses no Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

A autora salienta a notoriedade da iniciativa, trazendo visibilidade ao tema, de grande importância para a sociedade. Segundo apresenta em sua justificativa, "(...) As mucopolissacaridoses (MPS) constituem um grupo de doenças raras que afetam diversas funções do organismo, exigindo acompanhamento médico contínuo e atenção especializada. A instituição do Dia Municipal das Mucopolissacaridoses contribui para ampliar o conhecimento da população acerca dessas condições, fortalecendo ações de conscientização, diagnóstico precoce e inclusão social. (...)".

O projeto iniciou sua tramitação encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo da mesma parecer favorável com alterações à sua redação legislativa. Dando seguimento aos trâmites legislativos, cabe a esta Comissão analisar a proposta legal em questão no que se refere às suas competências regimentais.

No que compete à saúde pública municipal, considerando sua devida importância, não foi encontrado óbice ao Projeto.

Desta maneira, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria, até a sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

**Vereador
Relator**

PROJETO DE LEI Nº _____/2026*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS
MUCOPOLISSACARIDOSES NO MUNICÍPIO DE
BELÉM.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das Mucopolissacaridoses (MPS), a ser celebrado anualmente em 15 de maio, no Município de Belém.

Art. 2º A data tem como finalidade estimular ações de conscientização sobre as mucopolissacaridoses, conjunto de doenças genéticas raras que demandam diagnóstico precoce, acompanhamento especializado e apoio social.

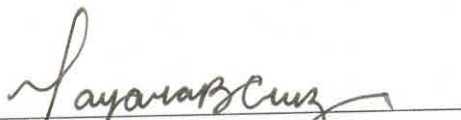
Art. 3º A instituição da data busca incentivar a difusão de informações, o debate público e a valorização das iniciativas voltadas ao acolhimento e ao cuidado das pessoas diagnosticadas com MPS.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar atividades informativas, educativas e sociais relacionadas à data, em cooperação com instituições da sociedade civil, profissionais da saúde e entidades representativas.

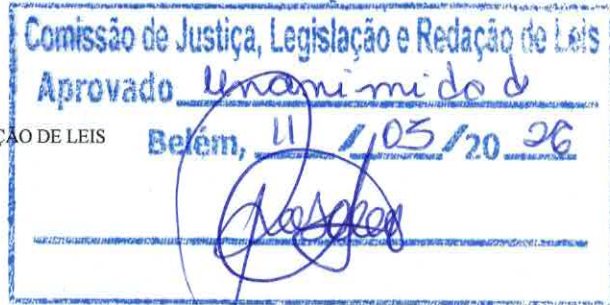
Art. 5º A presente Lei não cria obrigações ou despesas ao Poder Público, possuindo natureza educativa e informativa, conforme o disposto no art. 75 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 11 de Março de 2026.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém





COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 1845/25

AUTOR (A): Zezinho Lima

ASSUNTO: Institui no Município de Belém, o dia 01 do mês de julho o Dia da AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), e dá op.

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42, inciso I, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria do Vereador Zezinho Lima, que “Institui no Município de Belém, o dia 01 do mês de julho o Dia da AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), e dá op.”, para devida avaliação constitucional.

Em análise do texto legal, verifica-se que o mesmo está em consonância com os parâmetros de redação legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. Igualmente, considerando o seu conteúdo, não foi encontrado impedimento acerca da constitucionalidade da matéria, ao passo que pretende a criação de uma data. Contudo, para que a proposta não incorra em vício de iniciativa proibido pelo art. 75, LOMB, referente à determinação de atribuições ao Poder Executivo, a Comissão de Justiça sugere uma **Emenda Supressiva ao artigo 3º do Projeto de Lei**.

Feita a alteração supracitada, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator





1845, 13.08.25 10h45

FOLHA Nº
OLM



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO POVO! PL | BELÉM | PARÁ


Presidente

PROJETO DE LEI n° 37 de 11 de agosto de 2025

Institui no Município de Belém, o dia 01 do mês de julho o dia Municipal da AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém, o dia Municipal da AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), anualmente no dia: 01 de julho.

Art. 2º O dia Municipal do AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), tem como objetivo, promover a cultura das letras, filosofia, teologia, ciências e artes entre os evangélicos do estado, utilizando esses conhecimentos para difundir os ensinamentos das Escrituras Sagradas na sociedade paraense.

Art. 3º No dia Municipal da AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

- I – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.
- II - A AELPA busca congregar intelectuais evangélicos, produzir e divulgar obras que reflitam a cosmovisão cristã e influenciar as esferas intelectuais com a palavra escrita e falada.
- III - Incentivar o estudo e a discussão de temas relevantes para a comunidade evangélica, como teologia, filosofia, literatura e outras áreas do conhecimento.
- IV - Utilizar a produção intelectual para expressar e divulgar os valores e ensinamentos do cristianismo na sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770278 SEGUNDO:40162770278
8 Dados: 2025.08.12 12:57:47 -03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 418/2025

AUTOR (A): Vereador Michell Durans

ASSUNTO Dispõe sobre a não divulgação da lotação ou do setor de trabalho das servidoras que estejam sob medidas protetivas nos portais da transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Belém e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante de folhas 10 a 13, se verifica que quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu digníssimo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado na ementa, tudo em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998.

Em relação aos aspectos jurídicos, nos foi instruído a dar continuidade à matéria em análise, conforme base legal apresentada a seguir:

“Esta Coordenadoria, quanto ao aspecto legal, não vislumbra nenhum impedimento de ordem constitucional ou regimental que impeça seu prosseguimento processual. A iniciativa não esbarra e nem faz quaisquer alterações legislativas contidas no art. 75, e incisos da LOMB, quais sejam, criação, alteração e extinção de cargos e função pública, servidores públicos, criação, estruturação e atribuição a órgãos públicos ou aumento de despesas públicas”.

“Ademais, a Lei Orgânica do Município de Belém, em seu artigo 37, II, estabelece ser também deste Poder a competência em legislar sobre assuntos de interesse local”.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba o prosseguimento da proposta em questão.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO Nº 418/2025.

AUTOR (A): Michell Durans

ASSUNTO: Dispõe sobre a não divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob medidas protetivas nos portais da transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Encaminhada à presente Comissão projeto de Lei que dispõe sobre a não divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob medidas protetivas nos portais da transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Belém, de autoria do Vereador Michell Durans. O autor pretende dar maior visibilidade a este tema tão importante, justificando que "(...) esta proposta legislativa busca oferecer às mulheres do Município de Belém, vítimas de violência doméstica e que tenham obtido medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário, mais um mecanismo de segurança. A possibilidade de supressão das informações sobre seu local de lotação nos Portais da Transparência representa um avanço na proteção dessas servidoras."

Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98, e em conformidade com a Nota Técnica e Análise Jurídica/Constitucional constante de folhas 10 a 18, verifica-se que: Não padece de vício de iniciativa, pois não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder executivo. Igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento legal obstante à sua tramitação.

Considerando o exposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, com a recomendação de supressão dos arts. 4º e 5º, por configurarem violação à competência de iniciativa do Poder Executivo, resguardando-se assim a constitucionalidade da proposição e a harmonia entre os poderes, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

418, 19.03.25, 14415

COMISSÃO DE CONSULTORIA E PRODUÇÃO
FOLHA Nº
010



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Néia Noronha
Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

**DISPÕE SOBRE A NÃO DIVULGAÇÃO DA
LOTAÇÃO OU DO SETOR DE TRABALHO DAS
SERVIDORAS QUE ESTEJAM SOB MEDIDAS
PROTETIVAS NOS PORTAIS DA
TRANSPARÊNCIA DOS PODERES EXECUTIVO
E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a divulgação, nos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Belém; da lotação ou do setor de trabalho das servidoras públicas municipais que estejam sob medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou de outras medidas judiciais ou administrativas destinadas à proteção de sua integridade física, psicológica ou moral.

Art. 2º A restrição de divulgação prevista nesta Lei deverá ser solicitada pela servidora interessada mediante requerimento dirigido ao órgão ou entidade ao qual esteja vinculada, acompanhado de cópia da medida protetiva ou da decisão judicial ou administrativa que a ampare.

Parágrafo único. A solicitação poderá ser realizada a qualquer tempo e deverá ser imediatamente implementada pelo órgão ou entidade competente, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º A restrição de divulgação prevista nesta Lei não impede o acesso às informações por autoridades judiciais, policiais ou administrativas competentes, desde que devidamente justificadas e fundamentadas.

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

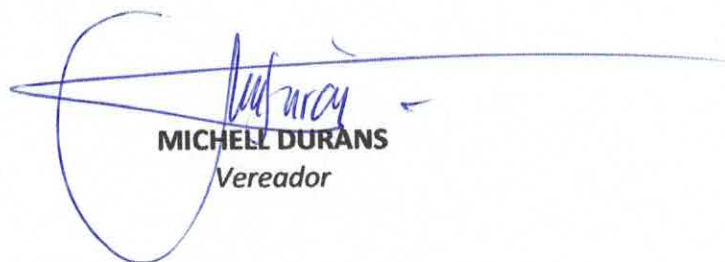
Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adotar as providências necessárias para garantir a efetividade desta Lei, inclusive mediante adequações nos sistemas de informação e na divulgação de dados.

Art. 5º O requerimento terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado mediante nova apresentação de certidão de concessão da medida protetiva.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Vereador Lameira Bittencourt, 19 de março de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador



Aprovado Unanimidade
Belém, 14/05/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 1321/2025.

AUTOR (A): Àgatha Barra

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas a cerca do aborto nos locais que menciona no âmbito do município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Encaminhada à presente Comissão projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes ou placas informativas a cerca do aborto nos locais que menciona no âmbito do município de Belém, de autoria da Vereadora Àgatha Barra. A autora pretende dar maior visibilidade a este tema tão importante, justificando que "(...) A Proposta busca alcançar especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade social, muitas vezes levadas à prática do aborto pela falta de orientação, apoio ou conhecimento sobre seus direitos. Por isso, este projeto valoriza alternativas como o acolhimento institucional, a rede de apoio psicossocial e a entrega legal e sigilosa para a adoção (Lei nº 8.069/90, art. 19-A⁴)."

Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98, e em conformidade com a Nota Técnica e Análise Jurídica/Constitucional constante de folhas 08 a 13, verifica-se que: Não padece de vício de iniciativa, pois não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder executivo. Igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento legal obstante à sua tramitação.

Considerando o exposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, com a recomendação de supressão dos arts. 3º e 4º, por configurarem afronta à competência de iniciativa do Poder Executivo, resguardando-se assim a constitucionalidade da proposição e a harmonia entre os poderes, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

[Handwritten Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS ACERCA DO ABORTO NOS LOCAIS QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam obrigados a afixar cartazes informativos com conteúdo de valorização da vida, incentivo à entrega voluntária para adoção e apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade, os seguintes estabelecimentos no âmbito do Município de Belém:

- I - Hospitais, postos de saúde, maternidades e demais unidades públicas e privadas que prestem serviços de saúde;
 - II - Escolas privadas e públicas da rede municipal de ensino, especialmente as de ensino fundamental e médio;
 - III - Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
 - IV - Qualquer outro programa municipal de acolhimento e proteção à infância;
 - V - Centros de atendimento à mulher e centros de cidadania ou inclusão social;
 - VI - Estações de integração e terminais rodoviários urbanos do município;
 - VII - Parques públicos, parques temáticos e espaços de lazer com público familiar;
 - VIII - Shoppings centers;
- §1º Os cartazes deverão conter, no mínimo:
- I - Informações sobre o direito de entregar o bebê para adoção, de forma legal e sigilosa, conforme art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - II - Indicação dos serviços da rede municipal de saúde e assistência social indicados no inciso III, do Art. 1º desta Lei.
 - III - Indicação de canais de apoio como o Disque 188 (CVV - Centro de Valorização da Vida), que consiste no serviço de apoio emocional gratuito, com funcionamento 24h por dia, garantido o sigilo e o anonimato;

III – Frases educativas e de acolhimento, que poderão ser, entre outras:

a) "Você não está sozinha. Existe apoio e acolhimento para gestantes em situação de vulnerabilidade."

b) "Entregar o bebê para adoção é um direito legal. Saiba mais, procure ajuda."

c) "Valorize a vida desde o início. Há alternativas seguras, legais e humanas."

d) "Ser mãe é um desafio. Mas você pode contar com apoio e orientação."

e) "Existe vida antes do nascimento. E existe apoio para quem deseja acolher e proteger essa vida."

f) "Você tem direito a doar o bebê de forma sigilosa. Há apoio e solidariedade disponíveis para você. Dê uma chance à vida."

§2º As mensagens deverão ser redigidas em linguagem acessível e respeitosa, sem teor discriminatório ou ofensivo, com o objetivo de acolher e orientar.

Art. 2º Os cartazes deverão:

I – Ser visíveis, acessíveis e com dimensões adequadas possibilitando a fácil leitura.

II – Estar visíveis em locais de circulação e recepção do público;

III – Ser atualizados conforme diretrizes definidas pelo Poder Executivo.

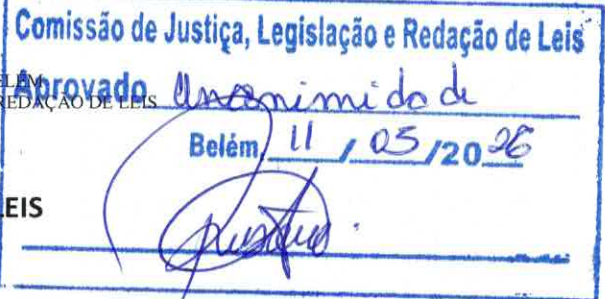
Art. 3º O descumprimento desta Lei poderá sujeitar o infrator à penalidades administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO VEREADOR LAMEIRA BITTENCOURT, em 04 de maio de 2025.


ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO Nº 212/2026.

AUTOR (A): Bancada do PSOL

ASSUNTO: Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Encaminhada à presente Comissão projeto de Lei que dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar, de autoria da Bancada do PSOL. Que pretende dar maior visibilidade a este tema tão importante, justificando que "(...) fundamenta-se na necessidade inadiável de o Estado oferecer respostas ágeis e eficazes às mulheres que enfrentam a ruptura do ciclo de violência doméstica e familiar. Compreendemos que a violência de gênero não se esgota na agressão física: ela se perpetua na dependência econômica, na insegurança habitacional e, por muitas vezes em uma burocracia estatal que ignora a urgência de quem corre risco de morte. (...)”

Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98, e em conformidade com a Nota Técnica constante de folhas 12 a 15, verifica-se que: Não padece de vício de iniciativa, pois não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder executivo. Igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento legal obstante à sua tramitação.

Considerando o exposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator







212-04/03/2026 - Jsh 39



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

/2026

“Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar.”

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção dessa prioridade deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção desta prioridade, a pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;

II - fotocópia de exame de corpo delito;

III - fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de dois anos.

Art. 4º Encerrado o prazo determinado nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 04 de março de 2026.

MARINOR JORGE
BRITO:11611642272

Assinado de forma digital por
MARINOR JORGE
BRITO:11611642272
Dados: 2026.03.04 08:58:56 -03'00'

**MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.**

Vivi R.

**VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM
VICE-LÍDER PSOL**

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado *Unanimidade*
Belém, 11 05 2026
[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 836/2026

AUTORIA: Vereador Vitor Sales

ASSUNTO: Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Associação de Hoquei em Linha e Patinação Arena Hockey Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

O Vereador Vitor Sales pretende que seja reconhecido como de utilidade pública para o Município de Belém, a Associação de Hoquei em Linha e Patinação Arena Hockey Belém, entidade sem fins lucrativos que desenvolve trabalho social, esportivo e educacional no município.

Quanto a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e está de acordo com a legislação específica.

Neste sentido, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Assinatura]
Vereador (a)
Relator (a)

[Assinatura]
Vitor Sales

VEREADOR
VITOR SALES



CMB
PODER LEGISLATIVO

836129/04/2026 - 10h50

[Handwritten Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a ASSOCIACAO DE HOQUEI EM LINHA E PATINACAO ARENA HOCKEY BELEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública, para o Município de Belém, a ASSOCIACAO DE HOQUEI EM LINHA E PATINACAO ARENA HOCKEY BELEM, inscrito no CNPJ sob o nº 33.883.929/0001-65, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 29 de abril de 2026.

Vitor Sales

VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado Unanimidade
Belém, 27/04/2026
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº 604/26

AUTOR (A): Marcos Xavier

ASSUNTO: Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém a entidade Filhos de Deus - OFD, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades de Utilidade Pública, no caso em análise, não verificamos impedimentos à sua tramitação, já que o proponente apresentou nos autos os documentos necessários, conforme determinam as legislações que regulamentam a proposição: Leis de nº. 2.478/54; 7.373/87 e nº. 7.655/93, 9.189/16 e 9.623/20.

Sendo assim, constatando que o projeto atende aos requisitos legais para a devida aprovação, manifesto parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

[Signature]
Vereador
Relator

[Signature]

[Signature]



604 08/04/2026 - 15h 18

VEREADOR
**MARCOS
XAVIER**
A VOZ DE BELÉM

Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

PROJETO DE LEI Nº...../2026

Presidente

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE
PUBLICA PARA O MUNICÍPIO DE
BELÉM A ENTIDADE FILHOS DE DEUS –
OFD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém a entidade FILHOS DE DEUS – OFD, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, aos 08 dias do mês ABRIL de 2026.

VEREADOR MARCOS XAVIER

REPUBLICANOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º. 750/26

AUTOR (A): Pastora Salete

ASSUNTO: Concede a Medalha Isaac Soares à Sra. Ane Caroline Cabral Ribeiro, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

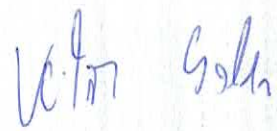
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n°s 070/02 e 018/05, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços do desenvolvimento da área jornalística, comunicação social, radialista, cerimonialista e publicitários, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator







ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

750, 22/04/2026 - 14h 10

02



Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede a “Medalha Isaac Soares” à Senhora **ANE CAROLINE CABRAL RIBEIRO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedida a “Medalha Isaac Soares” à Senhora **Ane Caroline Cabral Ribeiro**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.



Vereadora **PASTORA SALETE**